

# Seguro de Viagem



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A Produto: Caravela – Seguro de Viagem

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

**A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em [www.caravelaseguros.pt](http://www.caravelaseguros.pt)**

## Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Viagem que garante, até ao limite dos valores seguros e cobertura contratada, o pagamento de indemnizações devidas em consequência de acidente sofrido pela pessoa segura se encontre em viagem.



### Que riscos são segurados?

#### Cobertura Base:

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária em caso de internamento hospitalar;
- Despesas de tratamento em Portugal;
- Despesas de funeral;
- Responsabilidade Civil Extracontratual.

#### Coberturas Complementar:

- Assistência em Viagem;



### Que riscos não são segurados?

#### Principais riscos excluídos

- Ato ou omissão do Tomador de Seguro ou da pessoa segura, quando influenciados pelo consumo de álcool, substâncias estupefacentes, alucinogénias, psicotrópicas, ou outras drogas que lhe não tenham sido clinicamente prescritas;
- Ato ou omissão dolosa, negligente ou qualquer ato intencional da Pessoa Segura ou do Tomador de Seguro, designadamente atos temerários, apostas e desafios;
- Guerra, invasão, terrorismo, atos de inimigos estrangeiros, (declaradas ou não), guerra civil, rebelião, motins, motins laborais, revoluções, insurreições ou usurpação de poder, perturbações da ordem pública, lei marcial ou outros atos da autoridade pública;
- Utilização, transporte de materiais radioativos;
- Cataclismos da natureza, tais como erupções vulcânicas, terremotos e maremotos;

#### Exclusões Específicas

- Suicídio, ou tentativa de suicídio;
- Acidentes decorrentes da prática de tauromaquia, caça a animais ferozes, caça submarina, mergulho, paraquedismo, asa delta, planador, alpinismo, espeleologia, ciclismo, rugby, hóquei, boxe e outros desportos de combate karaté e outras artes marciais, e ainda outros desportos de perigosidade semelhante;
- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, das provas desportivas integradas em campeonatos ou torneios;
- Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, lumbagos, roturas ou distensões musculares, sejam ou não de origem traumática;
- Varizes e suas complicações;
- Acidentes que produzam efeitos unicamente psíquicos;
- Ataque cardíaco não provocado por acidente;
- Acidentes que sejam consequência de doença ou estado patológico pré-existente ou lesões resultantes de tratamentos ou intervenções cirúrgicas não consequentes de acidente coberto;
- Viagens em aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não);
- As intoxicações ou envenenamentos decorrentes do consumo de produtos alimentares;
- Responsabilidade profissional;
- Responsabilidade criminal;
- Prática da caça ou outros desportos ou actividades recreativas com utilização de quaisquer armas;
- Danos causados a familiares do Tomados do Seguro ou da Pessoa Segura ou a pessoas com quem os mesmos mantenham relações de trabalho ou de sociedade;
- Multas ou coimas de qualquer espécie;
- Condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo código da estrada ou regulamentos oficiais;
- Acordo ou contrato particular na medida em que as responsabilidades que daí advenham excedam o que seria legalmente exigível à Pessoa Segura ou ao Tomador do Seguro.



## Há alguma restrição na cobertura?

- Franquia – Parte do risco expresso em valor, dias ou percentagem que fica a cargo do Tomador do seguro ou da pessoa segura, de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares.
- Em caso de incumprimento negligente doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro.
- Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.



## Onde estou coberto?

- Este contrato são válidas em caso de sinistros ocorrido em todo o Mundo, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares.



## Quais são as minhas obrigações?

### Dever de declaração inicial do risco

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

### Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.

### Em caso de sinistro contrato pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Autorizar os médicos que a assistiram a prestarem ao médico designado pela Seguradora todas as informações solicitadas salvaguardando-se o consentimento de acesso aos dados pessoais de saúde do Segurado;



## Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal ou cartão de débito ou de crédito.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



## Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.